

Parecer Técnico sobre a Lei nº 14.370 de 29 de Agosto de 2012 da Prefeitura Municipal de Campinas

Primeiramente não há uma explicação clara sobre qual a intenção desta Lei, se o assunto abordado é relacionado a medicamentos vencidos provenientes dos pacientes (que venceram em suas residências) ou se é para medicamentos que vencem dentro do próprio estabelecimento. Outro ponto é que somente as Farmácias foram citadas na Lei excluindo-se as drogarias que seria o principal alvo no caso do interesse ser a coleta e destinação final dos medicamentos da população.

No artigo 1º diz que as farmácias de Campinas estão obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento dos medicamentos, mas a Lei não define quais recipientes, de que forma eles são fabricados, qual a identificação que deve ser colocada nos mesmos, ou qual a Legislação específica a ser seguida para cumprimento da mesma.

O Artigo 2º diz que estes recipientes devem situar-se em local de fácil acesso e percepção, mas não diz se os resíduos devem ser acondicionados misturados (se podem ser descartados medicamentos de todas as formas farmacêuticas juntas), se serão coletados medicamentos da Portaria 344/98, da Portaria CVS-21, contradizendo totalmente normas ambientais e sanitárias vigentes.

O Artigo 3º diz que após o recolhimento as farmácias darão o correto destino aos “remédios” / medicamentos vencidos como determina a RDC 306/2004, porém a RDC 306 não especifica a forma correta de destinação, pois dependendo do tipo de resíduo a Legislação ambiental traz diferentes tecnologias de destinação.

Outros pontos a serem discutidos para este artigo: Quem será o responsável pela guarda dos medicamentos? Qual a forma de transporte para a destinação final?

E se alguém, proporcionado pelo acesso fácil a este medicamento devido ao recipiente ser inadequado, retirar algum medicamento do mesmo para uso próprio? Isso se tornará um grave problema de saúde pública.

O Artigo 4º é relatado que o Poder executivo poderá firmar convênio com as farmácias, por acaso a prefeitura vai coletar resíduos químicos? A empresa contratada pode ser a mesma da coleta de infectantes? O Veículo pode ser o mesmo?

O Artigo 5º diz que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, então se subentende que a prefeitura arcará com as despesas dessa coleta e destinação final, e os medicamentos vencidos do próprio estabelecimento serão arcados pelo município? Se não, como a prefeitura controlará esses resíduos, visto que o recipiente não foi estabelecido?

Infelizmente muitas legislações surgem com a “intenção” de modificar e melhorar algum ponto nos municípios, nos estados e até mesmo no país, porém seus autores e sancionadores precisam buscar maiores orientações e conhecer a real situação antes de propor suas ideias, pois ao invés de tentar melhorar a questão acabam transtornando e confundindo a situação que já está sendo estudada e trabalhada para que a mesma seja resolvida.

Tramita já na ANVISA em Brasília um projeto que está sendo estudado e analisado por um Grupo de Trabalho a mais de um ano e que terá âmbito nacional para a coleta e destinação

final de medicamentos vencidos ou avariados da população. A situação não é simples e deve ser muito bem analisada para que não haja equívocos e gere situações de total descontrole.

O CRF conta com uma Comissão Assessora de Resíduos e Gestão Ambiental que discute também este assunto já há longo tempo.

Esta comissão juntamente com a ANVISA, analisa, discute e trabalha para que esta situação seja equalizada de forma a não comprometer as legislações vigentes e agregar qualidade nas operações e preservação ao meio ambiente.

Raphael Corrêa de Figueiredo

Coordenador da Comissão Assessora de Resíduos e Gestão Ambiental do CRF / SP

CRF nº 31.284